



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

| | |
|--------------------------------|----|
| DIRLEG | FL |
| <i>[Handwritten Signature]</i> | 1 |

PROJETO DE LEI _____ 95 /2017

"Dispõe sobre a implantação de Bases Regionais Comunitárias da Guarda Municipal no município de Belo Horizonte"

Art. 1º. Caberá ao Executivo, implantar Bases Regionais Comunitárias da Guarda Municipal no município de Belo Horizonte/MG, para prestação de serviços de segurança pública, no que couber, de acordo com a Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º. As Bases Regionais Comunitárias serão compostas por:

- I - edificações ou bases móveis para atendimento ao público;
- II - viaturas e equipamentos de segurança para os guardas municipais;
- III - 8 (oito) agentes por base, distribuídos em 2 (dois) agentes por plantão, no mínimo;
- IV - atendimento 24 (vinte e quatro) horas, de domingo a domingo, inclusive feriados.

Art. 3º. Os Guardas Municipais atuarão nos ditames legais, tendo como padrão de atendimento o modelo de Policiamento Comunitário nos Moldes do Ministério da Justiça.

Art. 4º. O policiamento escolar e dos demais equipamentos públicos municipais dos bairros e regiões ficarão sob a responsabilidade da Base Comunitária Regional.

Art. 5º. Cada Base Regional será supervisionada por um inspetor ou subinspetor de carreira da Guarda Municipal.

Art. 6º. O Executivo Municipal, poderá estabelecer parcerias com as Forças de Segurança Pública Estadual e Federal.

Art. 7º. As Bases Comunitárias poderão integrar o sistema de monitoramento por câmeras do Departamento de Monitoramento e Inteligência da Prefeitura.

Art. 8º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Diretoria Legislativa - 15-Jan-2017-18h25-000115-001

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

PL 95/17

| | |
|--------------------|----|
| DIRLEG | FL |
| <i>[Signature]</i> | 2 |

Art. 6º. O Executivo Municipal, poderá estabelecer parcerias com as Forças de Segurança Pública Estadual e Federal.

Art. 7º. As Bases Comunitárias poderão integrar o sistema de monitoramento por câmeras do Departamento de Monitoramento e Inteligência da Prefeitura.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º- O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias contados da publicação desta lei.

Art. 10º- O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte/MG, 13 de Janeiro de 2016

Pedro Bueno
Vereador - PTN



PL 95/17

| | |
|--------|----|
| DIRLEG | FL |
| 8 | 3 |

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo a criação de bases regionais comunitárias da Guarda Municipal, no âmbito do Município de Belo Horizonte, visando manter uma relação estreita com a comunidade local, com a criação das bases, o cidadão poderá solicitar a qualquer momento o efetivo para atender ocorrências e sem demora.

A Base Comunitária atuará em diversos espaços públicos das regiões, dando suporte a população em variadas situações. Deste modo, teremos uma rede eficiente de prevenção e combate à criminalidade no município, e de proteção ao nosso patrimônio público.

Pela importância do tema em exposição, faz-se o projeto merecedor da atenção dos nobres pares para a apreciação do presente Projeto de Lei, com o intuito de aprová-lo.

Belo Horizonte/MG, 13 de Janeiro de 2016

Pedro Bueno

Vereador - PTN